

ANÁLISES E CONSIDERAÇÕES

Dados numéricos e estatísticos

Não é possível avaliar com precisão a extensão dos danos causados pela prática de trabalho escravo no Estado de São Paulo, como acontece com toda atividade criminal, inclusive em nível internacional. Segundo a professora doutora Tania Teixeira Laky de Sousa, advogada, assistente social e pesquisadora do NEPI-PUC de São Paulo, Núcleo de Estudo e Pesquisa sobre Identidade¹: *"Nós temos que ter essa observância, não só tráfico, embora o tráfico de armas e drogas e o trabalho escravo, eles entram e o trabalho humano, eles andam juntos. Quando nós trabalhávamos há quatro anos, a ONU já nos dava essa possibilidade, hoje esse crime rende 32 bilhões de dólares anuais. Há quatro anos eu ouço essa história, não seriam 33 bilhões, 34? Porque esse crime é dinâmico. Essa história porque nós trabalhamos com estimativas e não há dados estatísticos, esse país é um país sem estatística, esse crime é um crime silencioso, complexo."*

A metodologia para avaliar os danos vem de projeções feitas com base na atuação das autoridades responsáveis por coibir, no caso o Ministério do Trabalho e Emprego e o Ministério Público do Trabalho.

Os dados concretos do Ministério do Trabalho e Emprego, de acordo com o depoimento à CPI do Coordenador do Programa de Erradicação do Trabalho Escravo do MTE, Renato Bignami, em 23/04/2014, mostram que desde 1995, quando o Brasil reconheceu internacionalmente a existência de trabalho escravo em seu território e montou estruturas oficiais de fiscalização e combate, 1720 trabalhadores foram resgatados da escravidão pelas autoridades no Estado de São Paulo.

Até aquela data, somente neste ano de 2014, haviam sido feitas no âmbito do Estado de São Paulo 9 grandes operações do MTE contra o trabalho escravo. Grandes operações são aquelas que envolvem extenso trabalho investigativo e de cruzamento de dados, realizadas geralmente em parceria entre o MTE, Ministério Público do Trabalho, Defensoria Pública, Polícia Civil, Polícia Rodoviária do Estado de São Paulo, Polícia Rodoviária Federal e Receita Federal do Brasil.

Da experiência adquirida em 19 anos de atuação, investigações e estudos, surgiram estimativas partilhadas por especialistas, MTE e MPT, de acordo com depoimentos prestados à CPI em 23/04/2014 e 30/04/2014:

- Estima-se que existam entre 12 mil e 14 mil *sweatshops*² no Estado de São Paulo.
- Estima-se que, no ramo da costura, o empregador que utiliza mão-de-obra escrava ganhe ilícitamente R\$ 2.300,00 mensais sobre cada um deles, em concorrência desleal com empregadores que respeitam as leis vigentes no país.

¹ Depoimento em 04/06/2014

² O termo *sweatshop*, utilizado internacionalmente, é definido como "local de trabalho que confunde-se com residência e envolve condições extremas de opressão e salários miseráveis", em artigo assinado por Renato Bignami disponível no sítio web <http://reporterbrasil.org.br/2011/12/sweating-system-trabalho-escravo-contemporaneo-no-setor-textil/> (última conferência feita em 16/10/2014)

Houve aumento da participação do Estado de São Paulo no número geral de flagrantes de trabalho escravo desde 1995. Segundo depoimento dos representantes do MTE e MPT em 23/04/2011 à CPI, não há indicativo de que tal crescimento tenha relação com aumento do número de casos. A explicação dos especialistas é o incremento progressivo da fiscalização e a melhoria nas ações de inteligência, ainda que o efetivo e a estrutura sejam por eles considerados abaixo do necessário para o atendimento de todas as denúncias e linhas de investigação.

Há uma mudança no padrão da escravidão moderna no Estado de São Paulo registrada nos últimos 7 anos. Até 2007, a maioria dos casos registrados pelo MTE e MPT era no meio rural, mas desta data até o presente a participação das áreas urbanas tem se tornado mais significativa. De acordo com a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo, desde 2009 é consolidada a predominância de casos no meio urbano, principalmente nos setores têxtil e da construção civil.³

A Imigração e a Exploração da Pobreza

De acordo com os registros do MTE, do MPT e da Defensoria Pública, quase todos os casos envolvendo trabalho escravo no setor têxtil em São Paulo nos últimos anos têm como vítimas imigrantes de países vizinhos, principalmente Bolívia, que buscam o Brasil como alternativa para fugir da miséria e tentativa de construir uma vida melhor.⁴

Embora a realidade social dos países vizinhos seja extremamente complexa, esta Comissão se dedicou a investigar a realidade dos imigrantes vulneráveis em São Paulo, por meio do depoimento de especialistas e autoridades. Coincidentemente, as vítimas de trabalho escravo libertadas na diligência acompanhada por esta CPI eram de origem boliviana.⁵

Pouco antes da instalação da CPI, foi feito o maior flagrante de trabalho escravo na cidade de São Paulo envolvendo vítimas de origem peruana⁶. Por essa razão, também foi convidado a falar o sr. Arturo Jarama, Cônsul do Peru no Estado de São Paulo, a quem esta Comissão agradece pelo interesse, o compartilhamento pleno de informações e a ação imediata e eficaz no combate ao trabalho escravo.

Existem quadrilhas especializadas em aproveitar-se da falta de condições socioeconômicas de cidadãos dos países vizinhos ao Brasil para aliciar vítimas para o trabalho escravo,

³ Depoimento de Renato Bignami em 23/04/2014. Tais dados estatísticos são a razão para que a Comissão tenha decidido focar seus trabalhos sobre a área urbana, dividindo sua fase investigativa entre os setores têxtil e da construção civil, obedecendo a predominância e a importância dos casos de acordo com os dados oficiais.

⁴ Depoimentos em 23/04/2014.

⁵ Diligência em 16/05/2014.

⁶ Reportagem em:

<http://reporterbrasil.org.br/2014/03/fiscalizacao-resgata-19-peruanos-escravizados-produzindo-pecas-da-unique-chic/> (última checagem do link em 19/10/2014)

sobretudo na indústria têxtil. Entre os componentes que viabilizam a ação estão a cultura local de cada um dos países, a falta de clareza e compreensão das regras migratórias e políticas de legalização no âmbito do Mercosul, as falhas na fiscalização de fronteiras no Brasil e os benefícios econômicos para os países de origem das vítimas com sua imigração e posteriores remessas financeiras.⁷

O grande número de vítimas de trabalho escravo de origem boliviana no setor têxtil, tanto do sexo feminino quanto masculino, se explica primeiramente por um componente cultural importante: a tradição da costura e tear, passada de geração para geração.⁸ A habilidade de costurar é fundamental para que possam realizar as tarefas necessárias no setor da costura.

Não são apenas a realidade socioeconômica e a persuasão de grupos criminosos que empurram cidadãos bolivianos para o aliciamento para trabalho escravo no setor têxtil, há um componente cultural importante: não se sentir vítima e não enxergar a precarização do trabalho como algo errado. Segundo o Padre Roque Patussi, coordenador do CAMI, *“(...) os imigrantes não se sentem escravizados, temos que partir desse ponto. Todos eles dizem – eu era escravo quando não tinha emprego no meu país, por que eu não tinha dinheiro, dependia do meu pai e da minha mãe, vivia numa situação de extrema miséria, vivia numa situação de violência.”*⁹

O relato engloba tanto o pensamento corrente entre as vítimas, conforme pôde ser conferido *in loco* na diligência realizada pela CPI quanto o dos cidadãos bolivianos donos de oficinas de costura em que o regime é de trabalho escravo, muitos deles vitimizados anteriormente pelo mesmo sistema e que enxergam este fato não como vitimização mas como etapa necessária para atingir prosperidade econômica num país estrangeiro.

Os dados coletados pela CPI dão conta de que o Consulado da Bolívia em São Paulo atendeu nos últimos 9 anos, 350 mil cidadãos bolivianos, mas são 75 mil os imigrantes legalizados no Estado, sendo 65 mil na cidade de São Paulo.¹⁰

Quanto aos cidadãos peruanos, são 25 mil no Estado de São Paulo, sendo 22 mil em São Paulo. Segundo o Cônsul Arturo Jarama¹¹, há uma diferença cultural significativa entre Peru e Bolívia que o surpreende especialmente ao ver cidadãos de seu país escravizados em oficinas de costura, a tradição peruana de imigração não é ligada ao trabalho no setor têxtil, mas à tentativa de estabelecer pequenos negócios próprios em países onde possam prosperar.

⁷ Depoimentos em 30/04/2014.

⁸ A análise foi feita em depoimento informal pelo Cônsul da Bolívia, Jaime Pedro Valdivia Almanza, em 30/04/2014. Também foi confirmada em depoimento formal em 07/05/2014, da Desembargadora do Trabalho Ivani Contini Bramante, criadora da Vara Itinerante de Combate ao Trabalho Escravo do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

⁹ Depoimento em 30/04/2014.

¹⁰ Depoimento em 30/04/2014 do Cônsul da Bolívia em São Paulo, Jaime Pedro Valdivia Almanza.

¹¹ Depoimento em 30/04/2014.

O que coincide, em ambos os países, é o método de exploração da realidade de pobreza, com criminosos que oferecem, de maneira apócrifa em jornais locais, oportunidades de prosperidade econômica no Brasil. Não foi possível obter um compromisso de combate a tais anúncios por meio do Consulado da Bolívia em São Paulo. Já no caso do Consulado do Peru, houve o rastreamento voluntário de diversas dessas publicações no país e sua remessa à CPI, informando que há investigações locais em andamento mas que, até a data da remessa da documentação à Comissão, não havia sido possível identificar os autores de tais anúncios.¹²

Ao mesmo tempo em que parece existir consenso internacional sobre a gravidade da escravidão moderna, a saída de pessoas em situação de extrema pobreza de seus países de origem e a posterior remessa de dinheiro à família favorece a economia de tais países, ponto ressaltado pelo Padre Roque Patussi, coordenador do CAMI.¹³ A imigração, ao mesmo tempo em que diminui o número de pessoas em situação de pobreza no país, gera dividendos econômicos pela remessa de dinheiro que passa a ser feita do exterior, de acordo com a análise.

Ainda que não haja a utilização de violência na grande maioria dos casos de entrada ilegal no Brasil de cidadãos estrangeiros com a intenção de utilização de mão-de-obra escrava na indústria da confecção em São Paulo¹⁴, não se pode descartar a figura da migração forçada. Segundo o Padre Roque Patussi, coordenador do CAMI, é possível a migração forçada sem violência física quando as pessoas são pressionadas pela fome e vulnerabilidade a trocar a própria dignidade pela chance de sobrevivência.

Os relatos¹⁵ dão conta de que falhas na burocracia de imigração, tanto por parte do Brasil quanto dos países vizinhos, favorecem a ação de grupos criminosos que atuam como "coiotes"¹⁶. Muitos dos imigrantes ilegais pagam esses grupos para entrar em território brasileiro, onde crêem ter a oportunidade de uma vida melhor, ignorando que poderiam fazer a travessia e se legalizar sem se submeter a esses grupos.

Foram relatadas diversas falhas - estruturais, de treinamento e de política de atendimento a estrangeiros - no controle de fronteiras terrestres pela Polícia Federal do Brasil, que podem ser elencadas como fatores que contribuem para a ação dos coiotes. De forma empírica, tanto os especialistas quanto os parlamentares¹⁷ que há diferenças significativas nos controles em aeroportos e nos postos terrestres de fronteira, sobretudo no tratamento dado aos menores de idade.

¹² Ofício CPI – TE Nº 019/2014 de 03/07/2014

¹³ Depoimento em 30/04/2014.

¹⁴ É unanimidade entre os especialistas ouvidos nas sessões de 23/04/2014, 30/04/2014 e 07/05/2014.

¹⁵ Depoimentos de 30/04/2014, 07/05/2014 e diligência.

¹⁶ "Coiote" é um termo internacionalmente utilizado para identificar atravessadores especializados em fazer com que imigrantes ilegais entrem em determinados países. A revista Istoé fez, em 2011, extensa reportagem sobre o tema, importante para a conceituação: http://www.istoe.com.br/reportagens/127027_OS+COIOTES+NO+BRASIL (última checagem em 17/10/2014)

¹⁷ Comentários durante os depoimentos em 30/04/2014, 07/05/2014 e na diligência.

Os especialistas ouvidos pela CPI¹⁸ apontaram que:

- Há filas de até 5 dias nos postos terrestres da fronteira do Brasil, causadas pela falta de pessoal e estrutura para atendimento, o que favorece a ação dos coites;
- Não há abordagem social por parte da Polícia Federal nos postos de fronteira nem qualquer explicação sobre as possibilidades de entrar e permanecer legalmente no Brasil, por isso muitos dos imigrantes são aliciados por coites apenas por desconhecerem que podem se legalizar facilmente devido aos acordos do Mercosul.
- O trabalho realizado nas fronteiras pela Polícia Federal resume-se apenas ao carimbo dos passaportes na entrada e saída, não há qualquer tipo de coleta de dados nem de verificação de antecedentes de envolvimento com tráfico de pessoas, trabalho escravo nem com criminalidade comum.

Foi apontada ainda uma falha burocrática no Ministério do Trabalho e Emprego, a demora de até 5 meses para que um estrangeiro devidamente legalizado consiga tirar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), documento emitido para os brasileiros imediatamente pelo Governo do Estado de São Paulo no Poupatempo. No caso dos estrangeiros, só podem emitir tal documento em órgãos federais e ficam obrigatoriamente sujeitos à demora. Como a CTPS é obrigatória para contratações legalizadas de trabalho, o período sem o documento e sem meios de sobrevivência facilita a ação de quadrilhas especializadas em aliciamento para o trabalho escravo.

O Consulado do Peru em São Paulo teve participação ativa na denúncia de trabalho escravo envolvendo um cidadão do país de 16 anos de idade e o conseqüente acompanhamento do desdobramento do caso, já que o menor, vítima de maus-tratos físicos e psicológicos durante o período em que permaneceu em condições análogas à de escravo numa oficina de costura em São Paulo, desapareceu depois de libertado pelas autoridades brasileiras, tendo sido localizado pelas autoridades peruanas posteriormente em seu país de origem.¹⁹ O depoimento alertou os parlamentares integrantes da Comissão para a preocupante situação das crianças.

Durante a diligência, em conversas informais com imigrantes resgatados e com o dono da oficina, foi confirmado o relato do Cônsul do Peru em São Paulo, dando conta de que não são respeitadas as leis brasileiras sobre trânsito internacional de menores de idade nas fronteiras terrestres, estipuladas pelos arts. 83 a 85 da Lei 8069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente²⁰ - e regulamentadas pela Resolução 131 do Conselho Nacional de Justiça.²¹

De forma resumida, a criança ou adolescente podem atravessar a fronteira brasileira nas seguintes condições:

- Acompanhados de ambos os genitores.

¹⁸ Padre Roque Patussi, coordenador do CAMI; Cônsul do Peru, Arturo Jarama; Cônsul da Bolívia, Jaime Pedro Valdivia Almanza; coordenador do Programa de Erradicação do Trabalho Escravo do MTE, Renato Bignami; Delegado César Camargo, da Polícia Civil de São Paulo.

¹⁹ Depoimento do Cônsul do Peru, Arturo Jarama, em 30/04/2014.

²⁰ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm (última checagem do link em 19/10/2014)

²¹ <http://www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/infancia-e-juventude/viagem-ao-exterior> (última checagem do link em 19/10/2014)

- Acompanhados de um dos genitores com autorização do outro, feita formalmente com firma reconhecida.
- Os genitores podem ser substituídos por guardiães legais e tutores desde que apresentada toda a documentação.
- As autorizações podem ser suplementadas por autorização do Juiz da Infância e Juventude.
- Em caso de divergência, é necessária a presença da autoridade consular.

No caso concreto do adolescente peruano, tornou-se vítima de trabalho escravo atravessando a fronteira de seu país para o Brasil sem nenhum acompanhante ou documentação que autorizasse a viagem. Após ser liberto pelas autoridades brasileiras, conseguiu voltar nas mesmas condições ao Peru.

Durante a diligência, trabalhadores bolivianos libertos da condição de escravos relataram informalmente aos deputados Carlos Bezerra Jr. e Marco Aurélio, o fato de que a facilidade de mover crianças pela fronteira torna-se uma forma de ameaça aos imigrantes submetidos à condições análogas à de escravo. Relataram inclusive um caso de uma conhecida, brasileira, que teve seu filho subtraído pelo pai, imigrante boliviano e foi à Bolívia buscá-lo. Nas duas oportunidades, a criança, que é cidadã brasileira, teria transitado pela fronteira sem autorização de ambos os genitores, como define a Lei Brasileira.

Na mesma oportunidade, foi relatado que, ao casal de imigrantes que mantinha uma filha de 10 meses na oficina onde era explorado, não foi pedido qualquer documento para a entrada da menor no Brasil. Segundo o relato da Defensora Pública da União presente à diligência, feito de forma informal aos parlamentares e assessores, e corroborado pelos imigrantes, a oferta de escolas e hospitais públicos e gratuitos é um grande atrativo para que os imigrantes tragam seus filhos ao Brasil, ainda que estejam cientes da precariedade de suas moradias ou do regime de exploração a que serão submetidos.

Voltando à afirmação feita pelo Padre Roque Patussi, do CAMI, é a troca da dignidade pela sobrevivência. Mesmo nos casos de imigrantes ilegais ou não documentados, as leis brasileiras de pleno atendimento em Saúde e Educação na rede pública foi cumprida tanto pelo Governo do Estado de São Paulo quanto pela Prefeitura de São Paulo.

A única exceção encontrada pela CPI é da negativa de vaga em creche para o bebê encontrado na diligência, mas o fato se devia à falta de vagas em si, não de qualquer tipo de dificuldade criada em função da condição de estrangeiro ou de imigrante ilegal. No entanto, há relatos de que o atendimento de saúde, apesar de ser prestado como a todos os brasileiros, sofre a barreira do idioma, o que dificulta o tratamento dos imigrantes.²²

Convém lembrar que não se pode aplicar um viés reducionista à análise da situação dos imigrantes em São Paulo, inferindo que todos seriam menos capazes de avaliar riscos ou de se integrar na sociedade. A própria história do Estado de São Paulo, cuja pujança foi construída por sucessivos ciclos imigratórios e migratórios, demonstra que o imigrante é parte importante na construção de nossa sociedade e que sua plena integração não se trata

²² Segundo o Padre Roque Patussi, coordenador do CAMI, em depoimento em 30/04/2014

apenas de solidariedade ou de apoio aos mais fracos, mas de uma política estratégica de enriquecer o crescimento do Estado e a melhoria da qualidade de vida das pessoas.

Segundo declarou o coordenador da Coordenadoria de Política para Imigrantes da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania de São Paulo, Paulo Illes²³, *"Existe uma situação de trabalho escravo, mas não posso dizer que todos os imigrantes que estão em São Paulo estão em situação de trabalho escravo. Então eu acho que isso é um tema bastante importante e que a gente pode trabalhar na condução de uma política mesmo de inclusão e de monitoramento e de punição para quem explora o trabalho e dizer também que o trabalho escravo ele é sistêmico porque você tem uma cadeia produtiva que ela funciona aqui e funciona no mundo inteiro e o migrante está na ponta"*.

A luta contra o trabalho escravo e a exploração dos imigrantes, ainda que seja fundamentada na defesa dos Direitos Humanos e que exponha os mais diversos atos de crueldade na prática de reduzir o ser humano a um objeto, também é a defesa do progresso econômico dentro do regime capitalista. Além da óbvia consequência da concorrência desleal na utilização de mão-de-obra escrava, o mecanismo de transformar pessoas em mercadoria impede o crescimento do mercado consumidor, fator fundamental para o crescimento econômico do Estado de São Paulo.

Segundo afirmou Leonardo Sakamoto, coordenador da ONG Repórter Brasil e seu representante na Comissão Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo²⁴: *"Eu estou defendendo a regulamentação e a efetividade do contrato de compra e venda de força de mão de obra. Isso é a base do capitalismo. Eu estou defendendo a livre concorrência. Eu estou defendendo o fim do dumping. Gente, se isso não for capitalista então alguma coisa está muito errada. Isso é capitalista até o osso."*

A motivação do lucro a qualquer preço pode favorecer uma empresa ou um grupo econômico específico, mas às custas de atentar contra o desenvolvimento da economia como um todo.

A burocracia e a implementação de oficinas ilegais

Em todos os casos trazidos à CPI envolvendo oficinas têxteis que utilizam trabalhadores escravos havia um curioso misto de ilegalidade com formalização. Ao mesmo tempo em que eram locais insalubres, sem alvará de funcionamento, instalados em zonas residenciais, com inúmeros riscos aos habitantes (por exemplo: fios elétricos soltos, precariedade de saneamento, instalações de gás sem segurança) e sem nenhum registro formal de trabalhadores, também eram empresas legalizadas que emitiam notas fiscais de sua produção e estavam aptas a firmar contratos perfeitamente legais com seus contratantes, motivo pelo qual puderam ser investigadas e rastreadas pela Receita Federal do Brasil.

²³ Depoimento de 07/05/2011

²⁴ Depoimento em 23/04/2014

Segundo constatou a CPI, apesar de ser comum a reclamação de excesso de burocracia para viabilizar a abertura de empresas no Brasil, tal demora não tem relação com cuidados ou verificações que impossibilitassem a abertura, por exemplo, de uma oficina com contratações clandestinas que submeta pessoas à condição análoga à de escravo.

O fato de as três esferas de governo - Federal, Estadual e Municipal - não se conversarem quando se trata de legalizar uma empresa transforma-se em uma brecha que possibilita o funcionamento de oficinas ilegais. Elas conseguem ter CNPJ ativo e emitir faturas para seus contratantes. Seria necessário existir um sistema integrado que possibilitasse a emissão de notas fiscais legalizadas apenas quando se trata de uma empresa que realmente funciona dentro da legalidade.

Se, por um lado, a burocracia brasileira favorece a ilegalidade, por outro a legislação vigente traz soluções prontas para a legalização de forma a utilizar a favor da sociedade e do sistema produtivo de São Paulo a força de trabalho vinda com o sonho da imigração e, ao mesmo tempo, promover uma inserção mais justa e solidária dos imigrantes.

Segundo a Desembargadora do Trabalho Ivani Contini Bramante²⁵, já há legislação e pacificação do arcabouço jurídico em torno de duas frentes que podem ser melhor trabalhadas: o cooperativismo e microcrédito para as as micro e pequenas empresas. *"Eu não sou também tão pessimista não, eu sou mais otimista e eu acho que existem várias ações institucionais que podem ser canalizadas para debelar essa situação e regularizar essas oficinas, uma delas é inserir o estado e o município também nas aberturas de postos de trabalho e qualificação e requalificação profissional. Eu acho que isso já é um grande passo e uma ajuda na regularização dessas oficinas que poderíamos trabalhar até com assessorias jurídicas de transformação em cooperativas de produção, os próprios trabalhadores produzirem o que eu acho que é muito interessante. Se eu não me engano na Bahia tem as bordadeiras, tem cooperativas de produção. Então eu acho que essa seria uma saída excelente.(...) É uma saída boa porque insere e dá qualificação. Algumas oficinas de costura que eu fui eram só jovens de 20 anos, 18 anos, jovens mesmo que sabiam costurar, mas a tradição do país é de costura. O pai ensina para o filho, é uma tradição deles e se dedicaram a isso do ponto de vista econômico lá na Bolívia. Além disso, a política de abertura de postos de trabalho e de financiamento de microempresas pelo próprio estado, pelo próprio município, microcréditos para alavancar."*

A proposta feita pela Desembargadora do Trabalho sob o ponto de vista jurídico e de solução de problemas sociais é vista também como economicamente viável pelo presidente da Associação Brasileira da Indústria Têxtil, Fernando Pimentel²⁶: *"O que me chama atenção dos 200 mil trabalhando em oficina (ilegal, estimativa do Ministério do Trabalho e Emprego para o Estado de São Paulo) é que, em sendo esse número verdadeiro, está aí uma grande porta de inclusão no meio trabalhista de forma legal desde que documentado e os trabalhadores certamente vão se sentir menos prejudicados àqueles que estão formalizados porque não vão concorrer com o trabalhador que não está formalizado assim como aquele operador de seu negócio que paga os seus impostos, não vai se sentir prejudicado vamos*

²⁵ Depoimento em 07/05/2014

²⁶ Depoimento em 06/08/2014

dizer assim, com a China doméstica através de uma situação." Em seu depoimento, o presidente da ABIT ressaltou que outra forma de concorrência desleal, além da utilização direta da mão-de-obra escrava é a importação de produtos feitos por trabalhadores escravizados em países não alcançados pela legislação brasileira.

Esta Comissão considera importante que o Governo Federal e o Congresso Nacional se debrucem sobre a questão das importações, não com regulamentação ou medidas impositivas, mas com um mecanismo espelhado no que já existe nos Estados Unidos, a "List of Goods Produced by Child Labor or Forced Labor"²⁷, conhecida como Lista DOL, que sinaliza em qual indústria de qual país foram registradas de forma inequívoca tais práticas.

A transparência da lista, mantida pelo Poder Público, é uma forma de sinalizar aos empresários onde a política de preços se baseia na redução de seres humanos à condição de escravos e onde se explora e inviabiliza a infância, como forma de prevenir que produtos derivados de tais práticas façam parte da cadeia produtiva. Ao mesmo tempo, é um instrumento eficaz de fiscalização pelos consumidores e pela sociedade civil, cuja participação tem se tornado mais ativa com a facilidade de comunicação decorrente da internet e das redes sociais.

É necessário reconhecer que já temos avanços significativos que podem ser melhor trabalhados, principalmente se houver sintonia entre as três esferas de governo - Federal, Estadual e Municipal - para inserir em nossa sociedade os imigrantes que buscam realizar seus sonhos pessoais no Brasil, particularmente no Estado de São Paulo, que tem essa tradição cultural.

A Lei Paulista contra o Trabalho Escravo

A atuação inovadora e corajosa da Assembleia Legislativa de São Paulo no combate ao trabalho escravo foi reconhecida como modelo legislativo internacional pela Organização das Nações Unidas (ONU) no ano de 2013²⁸. O Alto Comissariado de Direitos Humanos das Nações Unidas convidou o presidente desta Comissão, deputado Carlos Bezerra Jr., para apresentar internacionalmente a Lei 14.946/2013²⁹, de sua autoria, durante a 24ª Reunião do Conselho de Direitos Humanos da ONU, ocorrida em Genebra no ano de 2013.

No evento, a legislação aprovada por unanimidade pela Assembleia Legislativa de São Paulo e sancionada pelo Governador Geraldo Alckmin foi considerada de vanguarda mundial por atuar de maneira local numa questão que geralmente recebe abordagem nacional e pela característica de punição financeira para um crime que geralmente recebe abordagem criminal.

²⁷ <http://www.dol.gov/ilab/reports/child-labor/list-of-goods/> (última checagem em 17/10/2014)

²⁸ Reportagem feita pela mídia da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo: <http://www.al.sp.gov.br/noticia/?id=338260> (última checagem em 17/10/2014)

²⁹ <http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2013/lei-14946-28.01.2013.html> (última checagem em 17/10/2014)

Embora a resposta para crimes que envolvem crueldade - como é o caso de redução à condição análoga à de escravo, art. 149 do Código Penal Brasileiro - seja geralmente, por parte do legislador, a criação de novas sanções penais, ainda mais duras, tal mecanismo não tem se revelado eficiente na prática, como relataram especialistas de diversas áreas à CPI.

As peculiaridades da lei de processo penal brasileira e o poder financeiro para prolongar a defesa jurídica acabam minimizando a efetividade de uma punição, conforme afirmou a professora doutora Tania Teixeira Laky de Sousa³⁰, referindo-se às consequências práticas do tráfico de pessoas: *"Todas as sentenças do tráfico hoje no Brasil elas têm, trabalho no meu tema do pós-doutoramento (...). Eu só posso dizer para vocês que crime compensa porque a mulher é vítima, ou trabalhador lá vai ser vítima ou o empresário que levou aquela mulher e não passa de quatro anos a pena."*

No caso específico do trabalho escravo, apesar da nova definição do conceito em 2003 e da tentativa de aplicação efetiva pelas autoridades competentes do disposto no art. 149 do Código Penal Brasileiro³¹, não há condenações suficientes para desestimular o crime, que tem motivação financeira, nem para oferecer à população um senso de cumprimento da Justiça nesses casos. *"O Código Penal traz aqui as punições e o doutor aqui da área penal (referindo-se ao delegado César Camargo, DHPP, presente à sessão) sabe bem disso, que existe aí a fiança e também a condenação. Estatisticamente existem cinco condenações no Brasil de todos os processos que nós podemos pensar que já foram abertos para punir e dos cinco processos que eu conheço todos eles acabaram em cesta básica, não é isso? Então ninguém ficou preso."*, declarou a Desembargadora do Trabalho Ivani Contini Bramante³².

Na ocasião, o delegado enumerou os casos nos quais participa e também demonstrou a frustração diante da aparente impossibilidade prática de punição penal³³: *"As leis são feitas para que os bons advogados consigam manipulá-las, esse é o pensamento gente, e eu gostaria de dar os dados para vocês. Desde que eu assumi a delegacia há um ano e pouco, no ano passado eu fiz onze inquéritos relacionados ao trabalho escravo envolvendo os bolivianos e todas essas empresas grandes aí, a Le Lis Blanc, a Zara, a Gep, onde tem diversas marcas também a Luigi Bertolli que tem diversas marcas, todos esses inquéritos foram passados por nós. Então são onze inquéritos somente relacionados ao trabalho escravo em 2013. Em 2014 nós já temos seis inquéritos feitos até agora, só de trabalho escravo também envolvendo bolivianos."*

Uma particularidade levantada pelos especialistas é quesito técnico - e não de funcionamento da Justiça ou burocracia - que dificulta a punição penal nos casos: é necessário individualizar a conduta, de acordo com a legislação brasileira. Como o crime de trabalho escravo geralmente tem motivação financeira e é realizado sob a égide de uma cadeia produtiva, torna-se extremamente difícil apontar um único indivíduo ou indivíduos

³⁰ Depoimento em 04/06/2014

³¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm (última checagem em 17/10/2014)

³² Depoimento em 07/05/2014

³³ Depoimento em 07/05/2014

específicos que, sem sombra de dúvidas, seriam responsáveis pela conduta e, portanto, passíveis da punição penal prevista na legislação.

A punição econômica, feita de forma administrativa - no caso a cassação do registro no ICMS do Estado de São Paulo por 10 anos, a partir da condenação colegiada em 2ª instância - permite que sejam punidos os grupos econômicos que se beneficiam das práticas criminosas, atentando não apenas contra os Direitos Humanos das pessoas vitimizadas mas também contra a concorrência e o livre mercado.

De acordo com o Procurador do Trabalho Luiz Fabre³⁴ *“A principal característica da lei vai ao sentido de trazer um pouco mais, trazer o debate para o âmbito de medidas econômicas e com restrição ao ter, muito mais do que medidas de cunho criminal, que é na verdade a opção inicial aí dos legisladores do passado. Os legisladores mais atuais e mais modernos buscam normas de constrição econômica, de constrição financeira, e na verdade essa é uma verdade que se alinha com essa escola.(...) Eu estarei presente na Conferência Internacional do Trabalho em Genebra, e uma das propostas que eu quero é difundir a ideia dessa lei, que eu quero até chamo de Lei Carlos Bezerra, em homenagem ao idealizador. O principal efeito dela é isolamento econômico do explorador de Trabalho Escravo, e isso está no sentido internacional, ideia de isolar - olha não quero contratar, quero isolar economicamente, “compliance”. Portanto eu acho que esse é o grande mérito.”*

O raciocínio do Procurador do Trabalho segue a tendência internacional de punição econômica para crimes econômicos, um dos campos de estudo do economista norte-americano Gary Becker, que ganhou o Prêmio Nobel de Economia em 1992 pelos estudos da microeconomia no âmbito da interação humana. Em seu livro "Crime e Punição, uma Abordagem Econômica"³⁵, o economista defende que a punição econômica é mais eficiente que a punição penal nos casos de crimes de motivação financeira por 4 motivos principais:

1. Quando aplica apenas a punição criminal, o Estado é obrigado a manter altíssimos custos estruturas de apuração e punição que nem sempre são eficientes para crimes não violentos.
2. As vítimas também são obrigadas a se empenhar longamente até obter a punição criminal, se ela for a única existente.
3. Os criminosos não-patológicos agem movidos a lucro, sabem que custa menos manter a atividade criminosa e enfrentar um eventual processo do que trabalhar dentro da lei.
4. Durante o longo processo necessário para preservar os direitos do réu, muitos criminosos contam que continuarão usufruindo dos lucros do crime.

Apesar das diferenças técnicas entre o Direito Romano-Germânico, que fundamenta a normatização jurídica brasileira, e a Common Law, que fundamenta a normatização jurídica dos Estados Unidos, todos os quatro principais pontos de raciocínio continuam válidos para a realidade brasileira e do Estado de São Paulo. Uma das comprovações da viabilidade e

³⁴ Depoimento em 23/04/2014

³⁵ Link para o texto completo do livro: <http://www.nber.org/chapters/c3625.pdf> (última checagem em 17/10/2014)

dos benefícios da legislação paulista é o fato de outros Estados da Federação terem iniciado a implantação das mesmas regras, texto idêntico foi aprovado e sancionado no Mato Grosso do Sul e projetos foram apresentados no Maranhão, Rio de Janeiro, Pernambuco e Bahia.

Leonardo Sakamoto, coordenador da ONG Repórter Brasil e representante da CONATRAE, atentou para a necessidade de popularização e ampla discussão social do conteúdo da lei em vigor no Estado de São Paulo³⁶: *"Eu acho sim que o Estado de São Paulo e a Assembleia Legislativa têm uma função civilizatória nesse processo inteiro. Por que nacionalmente a discussão é muita em torno da persecução penal, muito em torno da persecução penal. O próprio Ministério Público Federal, Procuradoria Geral da República, tudo muito discutido na questão penal, prisão, etc. Se você conseguirem desenvolver tanto promover, conseguir que o Estado de São Paulo promova a Lei Bezerra, mais por uma questão de persuasão, para persuadir as pessoas não usarem, não efetivamente ficar aplicando a lei por que eu acho que isso é difícil mesmo, se por esse negócio vocês conseguem isso, e se conseguem aprovar outras leis que mexem com o bolso de quem utiliza isso, acredito que o Estado de São Paulo vai ser um Estado livre de Trabalho Escravo."*

Outro ponto importante a ser ressaltado na Lei 14946/2013 é o seu caráter preventivo. Muito embora o texto legal trate apenas das punições, a ameaça de sanções econômicas é muito mais real que a de sanções penais no caso específico, como salienta Leonardo Sakamoto³⁷: *"Muita gente envolvida com Trabalho Escravo sabe que, se for pela questão penal, eles nunca vão ser punidos. Você precisa provar dolo, você precisa provar tanta coisa. Agora pela questão econômica é rápido, muito rápido, tanto é que hoje o maior instrumento de combate a Trabalho Escravo no Brasil, instrumento econômico, chama lista suja do Trabalho Escravo"*.

Embora ainda não tenha ocorrido nenhuma punição efetiva em virtude da Lei 14946/2013, em virtude do próprio processo judicial necessário para que isso ocorra, no decurso da CPI, foi movida a primeira ação pelo Ministério Público do Trabalho pedindo especificamente que a lei seja aplicada, justamente no caso relativo ao flagrante acompanhado em diligência pelos integrantes desta Comissão³⁸, envolvendo a empresa M5, também ouvida em depoimento.

Os efeitos preventivos da legislação já são uma realidade no Estado de São Paulo, conforme menciona o Procurador do Trabalho Luiz Fabre³⁹: *"Todos os casos posteriores à regulamentação da lei passaram a contemplar já essas indenizações sob forma de investimento social, o que era algo bastante raro. O que a gente tinha, mas na maioria das vezes era indenização por danos morais coletivos, mas de uma ação judicial. E agora a gente tem valores que são crescentes não em razão... crescentes em razão da percepção de tudo aquilo que é acarretado em termos de prejuízo de degradação socioambiental pelo*

³⁶ Depoimento em 23/04/2014

³⁷ Depoimento de 23/04/2014

³⁸ Reportagem em:

<http://reporterbrasil.org.br/2014/07/mpt-aciona-justica-para-que-m-officer-seja-banida-de-sao-paulo-por-ex-plorar-escravos/> (última checagem em 17/10/2014)

³⁹ Depoimento de 23/04/2014

Trabalho Escravo. E a lei, ela entra como uma medida no sentido da empresa em querer se desvencilhar ao máximo do seu alcance, demonstrar boa fé assumindo Termos de Ajuste de Conduta imediatamente, e a resolução dos problemas, a meu ver, é raro isso, uma questão se resolver em quatro meses, em dois meses, sem dúvida tem tido um impacto bastante importante, ainda que até o momento não haja nenhuma empresa que tenha sido suspensa."

Como exemplo prático do depoimento, o Procurador do Trabalho citou o caso OAS, que não pôde ser investigado em maior profundidade, como todos os da construção civil, em que se firmou o maior valor em Termos de Ajustamento de Conduta, R\$ 12 mi (doze milhões de reais) em um prazo de negociação de apenas dois meses, quantia que foi destinada a programas sociais na favela que se formou em torno da obra motivo da investigação dos agentes públicos.

Conclui-se que a lei, aprovada por unanimidade por esta Assembleia Legislativa e em vigor no Estado de São Paulo é importante contribuição no sentido de demonstrar à sociedade que o Estado, como instituição, está trabalhando e ampliar a noção real da presença do Estado, motivo pelo qual esta CPI recomenda sua mais ampla divulgação.

Pontos em comum entre as empresas ouvidas

As empresas convocadas por esta CPI foram aquelas consideradas os casos mais graves e importantes pelo Ministério do Trabalho e Emprego entre as autuações mais recentes envolvendo as áreas mais afetadas pela utilização de mão-de-obra escrava, a costura e construção civil em zonas urbanas. Esta Comissão finalizou seus trabalhos na investigação do setor têxtil mas não foi possível fazê-lo a área da construção civil, para a qual se recomendará a proposição de uma nova CPI neste relatório.

Entre as empresas ouvidas por esta CPI (Zara, M5 e Marisa, lembrando que as reuniões em que seriam ouvidas Pernambucanas e Collins foram forçosamente suspensas três vezes em decorrência da falta de quorum), há diferenças fáticas fundamentais entre os casos, mas linhas comuns de argumentação da defesa e dissonâncias entre atos e discurso. Os pontos comuns são importantes para se verificar brechas na legislação que possibilitam a viabilidade econômica da contratação de mão-de-obra escrava.

Em todos os casos, as empresas, apesar de possuírem marcas próprias e de determinarem todos os processos produtivos - design, escolha de matérias-primas, prazos e preços - alegam ser simplesmente varejistas, ou seja, a despeito de realmente exercerem o controle de toda a cadeia produtiva e de inferirem ao consumidor final a garantia de qualidade por meio da aplicação de marca própria, declaram que compram produtos prontos e acabados feito por terceiros de acordo com os parâmetros deles.

Foi particularmente difícil para os membros da CPI a compreensão de como empresas tão grandes e que lançam várias coleções todos os anos podem encontrar, de forma aleatoria, por meio da exposição voluntária de peças idealizadas por pequenas empresas

terceirizadas, exatamente aquilo que seus designers haviam desenhado para suas coleções, inclusive na mesma padronagem de tecido, preço e prazos de produção.

Essas empresas terceirizadas é que, segundo os depoentes, seriam responsáveis pela contratação de mão-de-obra escrava, ainda que em vários casos tais empresas não tenham atividade empresarial em si, mas quase a totalidade de suas atividades desenvolvidas para as marcas ouvidas, inclusive com relações hierárquicas e impossibilidade de negociação de preços e prazos.

Dessa argumentação de atuação apenas como varejistas vem o principal ponto para refutar a responsabilidade sobre a contratação de mão-de-obra escrava: a visão deturpada do processo de terceirização. Todas as empresas argumentam ter sido enganadas por terceirizadas que haviam assinado contratos em que se comprometiam a produzir dentro da legalidade e se sujeitavam a penalidades contratuais caso o descumprissem.

No entanto, o exame mais aprofundado dos contratos demonstra que as empresas contratadas não tinham como comprovar capacidade técnica para a execução do trabalho. A M5, por exemplo, no caso verificado na diligência da qual participou esta CPI, havia contratado a Empório Uffizzi para costurar 2080 peças em 3 meses, mas a empresa possui apenas dois costureiros em seu quadro de funcionários. Caso trabalhassem 22 dias por mês, teriam de dar conta de costurar 31,5 peças por dia de trabalho, o que é incompatível com a realidade.

Além disso, a atitude após o flagrante das empresas ouvidas demonstra que nem elas próprias levam a sério tais contratos e suas consequências. Apesar de terem afirmado perante esta Comissão se sentirem enganadas pelas terceirizadas e terem o direito de reaver todo tipo de dano que possam ter sofrido em decorrência da atuação ilegal de suas contratadas, nenhuma delas o fez, nenhuma empresa terceirizada foi acionada judicialmente pelas marcas ouvidas.

No entanto, é interessante notar que houve reações judiciais a cada vez que uma das grandes marcas foi acusada de envolvimento com trabalho escravo, sempre contra o Poder Público. Todas elas contestam a fiscalização, principalmente a extensão dos poderes dos agentes do Ministério do Trabalho e Emprego e duas delas (Zara e Marisa), a constitucionalidade da Lista Suja do Trabalho Escravo.

A justificativa para agir contra o Poder Público quando das acusações é uníssona: o exercício da ampla defesa, que tem pleno respeito desta CPI. No entanto, há um ponto importante decorrente das ações movidas contra a inscrição na Lista Suja do Trabalho Escravo, a saída da empresa da lista de fiscalizações periódicas feitas pelo MTE, ponto que não é divulgado por nenhuma das empresas ouvidas. Das três, apenas duas foram fiscalizadas novamente após o primeiro flagrante, M5 e Marisa, e houve a constatação de novos casos de mão-de-obra análoga à de escravo nas duas ocasiões.

Por esta razão, esta CPI pedirá nova fiscalização de todas as empresas autuadas por envolvimento com trabalho escravo no Estado de São Paulo nos últimos 5 anos que não

tenham sofrido condenação transitada em julgado por tal crime e que não tenham sido alvos de novas fiscalizações. Não podemos ter um panorama do comportamento das empresas após um primeiro flagrante sem o levantamento mais extenso dos dados e não consideramos prudente proferir uma opinião fundamentada em apenas dois casos.

O comportamento das empresas do ponto de vista de estratégia de negócio e política de preços parece não ter nenhum tipo de atenção especial na questão da contratação de mão-de-obra análoga à escravidão. Esta CPI perguntou a todas as empresas ouvidas qual foi o prejuízo financeiro objetivo após as denúncias e todas responderam que nenhum, inclusive a única listada em Bolsa de Valores, a Marisa.

Como toda a argumentação das empresas é voltada ao fato de terem sido feitas más contratações com terceirizados que as enganaram, foram perguntadas quais especificamente foram as providências internas tomadas com relação aos executivos envolvidos em tais contratações e se sofreram algum tipo de sanção, incluindo a questão da distribuição de bônus por lucro ou produtividade.

Nenhuma das empresas utilizou o flagrante de trabalho escravo como elemento para tomar qualquer tipo de decisão sobre promoção ou distribuição de bônus. O benefício interno é dado segundo a lógica do lucro e da produtividade, não existindo na prática qualquer consequência de ordem interna nas empresas para o executivo que contrata uma terceirizada cujos preços e prazos são possíveis de cumprir apenas devido à exploração de mão-de-obra escrava.

Na prática, o que se verificou por esta CPI é que há grande interesse em passar a preocupação com essa questão para a opinião pública, seja por ações judiciais divulgadas amplamente na imprensa ou por campanhas de marketing, mas a organização das empresas é feita sobre outras bases, que não punem quem contrata mão-de-obra escrava nem favorecem o executivo que se recusa a tal tipo de conduta com prejuízo financeiro, os bônus e promoções dele serão atrelados a lucro e produtividade.

É importante ressaltar que não se trata de uma lógica de mercado executada ou feita apenas pelas empresas ouvidas, é a dinâmica vigente, que pode ser conferida inclusive pelo comportamento do mercado de ações com relação à questão do trabalho escravo. Um dos pontos mais importantes da defesa da Marisa Lojas S.A. é o fato de estar listada entre as empresas do "Novo Mercado"⁴⁰, o segmento mais rígido da BM&FBovespa, no qual empresas entram voluntariamente desde que submetam a escrutínio suas normas de governança corporativa e sustentabilidade do negócio. A argumentação utilizada no depoimento a esta CPI é que por ser "mais rígido" tal mercado admitiria um rol de empresas diferenciadas, o que seria incompatível com a utilização de trabalho escravo.

⁴⁰ Definição e regras:

<http://bmfbovespa.com.br/pt-br/servicos/solucoes-para-empresas/segmentos-de-listagem/novo-mercado.aspx?Idioma=pt-br> (última checagem em 17/10/2014)

No entanto, estudando as regras do "Novo Mercado" da BM&FBovespa, não se encontra qualquer menção a tal prática, que sequer é considerada para a inclusão de uma empresa na listagem, ainda que esta Comissão considere que a sustentabilidade não só do negócio mas do setor e da economia depende também do respeito ao livre mercado e ao mercado consumidor, inexistente nos casos de trabalho escravo, que envolve necessariamente concorrência desleal e transformação de trabalhadores (mercado consumidor) em mercadoria.

Além do "Novo Mercado", não há no mercado acionário brasileiro nenhum tipo de preocupação com a utilização de mão-de-obra escrava. Não há nenhum tipo de sanção ou sequer notificação no mercado acionário nem quando uma empresa é condenada por utilização de mão-de-obra em condições análogas à de escravo, isso só ocorreria de forma colateral caso houvesse alteração significativa em projeções de negócios ou fosse constatada alguma falha na área de governança corporativa. Esta CPI considera que o risco de ficar fora do mercado paulista durante 10 anos, conforme rege a lei 14946/2013, é fato de extrema importância para acionistas e investidores.

Apesar de a governança corporativa ser ponto fundamental para avaliar as empresas no mercado acionário brasileiro, os acionistas não demonstram ter preocupação especial com acusações ou mesmo condenações por trabalho escravo, talvez desconhecendo as sanções econômicas paulistas. Não é necessário divulgar "Fato Relevante" nem aos acionistas, muito menos ao mercado, quando desses eventos. A Marisa Lojas S.A. relatou que um evento do tipo é discutido em reuniões periódicas do Conselho de Administração, não havendo nenhuma convocação especial devido ao fato, mas trata-se de política interna da empresa e não é possível saber se outras empresas sequer discutem internamente a questão do trabalho escravo num caso de flagrante.

Outro ponto em comum entre as empresas ouvidas é a mais ampla divulgação das ações sociais compensatórias do envolvimento com trabalho escravo constantes dos Termos de Ajustamento de Conduta assinados com o Ministério Público do Trabalho. Apesar de esta CPI considerar o valor social e a grande contribuição que o MPT dá à sociedade ao evitar o litígio e optar por outra forma de compensação, é inegável que as empresas incorporam o processo à sua estratégia de marketing.

Um bom exemplo é o caso Zara, em que foi convocada uma entrevista coletiva à imprensa um dia antes do comparecimento a esta CPI para divulgar ações sociais. Embora nos materiais distribuídos também aos parlamentares desta comissão realmente houvesse ações espontâneas, elas se confundiam com ações que a empresa havia sido obrigada a fazer sob pena de denúncia no âmbito penal.

Além disso, embora algumas ações sociais fossem voltadas para populações vulneráveis ao aliciamento para o trabalho escravo, nenhuma delas era garantia de que houvesse qualquer mudança de postura no cumprimento da função social da empresa, do funcionamento de sua linha de produção ou do estabelecimento de sua política de preços e terceirizações. Verificou-se neste caso de forma exemplar, mas também nos outros, que as

ações externas são mais frequentes e alardeadas que as ações internas de ajustamento, objetivo primeiro dos Termos de Ajustamento de Conduta.

Especificamente no caso Zara, houve a divulgação de um selo que garantiria a origem de seus produtos, sendo que todas as informações eram fundamentadas em auditoria contratada pela própria empresa sem possibilidade de que fossem aferidas pelo Poder Público. O mecanismo é decorrente de proposta de auditorias frequentes na própria cadeia produtiva constante do TAC assinado com o MPT.

Da mesma forma como nas ações penais as empresas se beneficiam do próprio poder econômico para prolongar sua defesa e afastar chances reais de condenação, todas elas relataram produzir extensa documentação diariamente para atestar o cumprimento dos Termos de Ajustamento de Conduta. Trata-se de documentação tão extensa que a verificação total dos dados é impossível perante a estrutura dos entes públicos responsáveis pela fiscalização do cumprimento dos TACs.

No caso da Zara, havia a obrigatoriedade de reportar qualquer tipo de irregularidade trabalhista em qualquer empresa subcontratada. É importante esclarecer e frisar que não se estipulou a prestação de contas apenas de novos casos de mão-de-obra em condições análoga à de escravo, mas de toda e qualquer infração da legislação trabalhista em vigor. Esta CPI verificou que a empresa atestava perante o MPT a total regularidade de subcontratadas que já haviam fechado sem pagar salários ou que estavam sendo processadas pelas mais diversas infrações trabalhistas por seus empregados. Nada disso foi reportado ao MPT, como estipulado pelo TAC e, conforme se verificou no depoimento, não houve aplicação da multa prevista nesses casos.

Entre as empresas ouvidas, a M5 é a única a não ter assinado Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público e, apesar de estar registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo como empresa de confecção, alega ser apenas varejista. Na documentação solicitada por esta CPI, a empresa afirma jamais ter tido no quadro de funcionários da M.Officer profissionais do ramo de costura⁴¹, que seriam apenas 22 costureiros registrados trabalhando na marca Carlos Miele. No entanto, o Sindicato das Costureiras de São Paulo apresentou a esta comissão uma lista de associados registrados na M5⁴² que merece um exame mais aprofundado pelas autoridades competentes com a finalidade de verificar a veracidade das informações prestadas a esta Comissão e a tomada de providências legais em caso de falsidade.

Esta CPI constatou que existe um grande descompasso entre o crescimento da indústria de confecções no Estado de São Paulo e a contratação de costureiros. Ainda que os números dos últimos anos não registrem forte crescimento, é difícil entender a forte redução nos empregos quando nenhuma tecnologia substituiu completamente o trabalho de costureiros. Na década de 90, havia 180 mil costureiras registradas e filiadas ao Sindicato das

⁴¹ Resposta ao Ofício CPI TE N° 051B/2014 da M5 Indústria e Comércio Ltda.

⁴² Resposta ao Ofício CPI TE N° 071/2014 do Sindicato das Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de São Paulo e Osasco, de 22/08/2014.

Costureiras de São Paulo e Osasco. Em 2006, esse número havia caído para menos da metade, 80 mil.

Durante o período de 16 anos houve crescimento da economia do país, crescimento do setor e crescimento no Estado de São Paulo. A diminuição nos postos de trabalho pode ser em parte explicada pelo aumento de importações, mas este não é o único fator segundo a diretora do Sindicato das Costureiras de São Paulo e Osasco, Maria Susicléia Assis⁴³: *"O balanço nos últimos anos que vem acontecendo realmente foi uma grande perda em nossa categoria de trabalhadores formais. A verdade é essa, a perda de trabalhadores formais porque a nossa categoria, como vem crescendo a questão dos imigrantes, a questão do trabalho dos imigrantes e do trabalho informal. Na verdade nosso setor não perdeu trabalhadores, nosso setor perdeu a questão da formalidade, a questão das grandes empresas que há 25 anos tinham em torno de 400 trabalhadores, 500, 1000, mil e poucos trabalhadores em suas indústrias e hoje em dia se pulverizou muito para à questão de oficinas com dez, com doze, com quinze. Então as grandes empresas simplesmente tiraram as suas responsabilidades com os trabalhadores e passaram a terceirizar essa responsabilidade com trabalhador. Então essa perda de mais de cem mil trabalhadores em nossa categoria não foi uma perda do trabalhador em si, mas uma perda do trabalhador formal e nós estamos em torno, o trabalho a questão dos associados do sindicato, nós estamos em torno hoje de 60% dos trabalhadores da nossa categoria, sindicalizados."*

As empresas ouvidas por esta CPI foram unânimes em afirmar que não se beneficiaram economicamente da contratação de mão-de-obra escrava por suas terceirizadas, mas a Comissão constata, da afirmação do Sindicato das Costureiras, que há uma mudança na estrutura de negócio do setor de confecções no Estado de São Paulo, com a migração de contratações formais para terceirizações no mínimo suspeitas e reflexos inequívocos no mercado de trabalho e no fortalecimento do mercado consumidor em nosso Estado. Não haveria uma mudança deste porte caso ela não gerasse ganho econômico. O corte de 100 mil postos de trabalho com carteira assinada, piso salarial, especialização profissional e direitos garantidos não é uma perda exclusiva para esses trabalhadores ou o conjunto de trabalhadores deste setor, mas um golpe duro no mercado consumidor de São Paulo.

Embora a transparência externa da cadeia produtiva, ainda que apenas para a verificação pelo Poder Público, seja tratada como tabu, há que se reconhecer que existe dentro do meio empresarial têxtil uma vontade de auto-regulamentação na questão da origem de produtos e da mão-de-obra utilizada. Uma das alternativas apresentadas a esta CPI, primeiramente quando mostrada como garantia de origem no depoimento da empresa Marisa Lojas S.A., é o "Selo Abvtex"⁴⁴, cujo funcionamento foi detalhado pelo presidente da Associação Brasileira de Varejo Têxtil, José Luiz da Cunha⁴⁵.

Cumprir informar que em um dos casos investigados por esta CPI, o da Marisa Lojas S.A., a terceirizada que contratava mão-de-obra escrava utilizava falsamente o selo Abvtex, ao qual

⁴³ Depoimento em 06/08/2014

⁴⁴ <http://www.abvtex.org.br/certificacao/selo-abvtex> (última verificação em 17/10/2014)

⁴⁵ Depoimento em 06/08/2014

não fazia jus⁴⁶. No entanto, a própria forma de organização e divulgação do selo favorece a ação dos malfeitores. Ao mesmo tempo em que a lista de credenciados é secreta, divulgada apenas aos associados, toda a programação visual oficial do selo fica disponível de forma aberta na internet. A empresa envolvida na fraude, a HippyChick, não teve nenhuma dificuldade em incorporar a imagem ao próprio site e fazer-se passar por credenciada.

Segundo relatado pela Abvtex, o processo de associação requer levantamento de toda a cadeia produtiva e tomada de providências com relação à prática de trabalho escravo nas terceirizadas, seja por cessação do contrato ou por readequação da contratada. Além disso, uma vez associadas, só podem contratar com empresas detentoras do selo. No entanto, as informações relativas a todo o processo são provenientes da própria empresa e do grupo, não sendo possível qualquer verificação externa e não existindo nenhuma maneira de comunicação com o Poder Público ou a sociedade sobre as auditorias ou medidas tomadas.

Apesar de esta CPI reconhecer a boa intenção na atenção ao crime de trabalho escravo e na tentativa de certificação de empresas livres desta prática criminosa, os fatos demonstram que não é possível garantir que as empresas possuidoras do Selo Abvtex estão livres de trabalho escravo, conforme a própria Associação afirmou em depoimento à esta CPI⁴⁷:

"DEPUTADO CARLOS BEZERRA JR. - (...) O senhor garante que todas as empresas detentoras do selo ABVTEX estão livres de trabalho escravo em sua cadeia produtiva?"

O SR. JOSÉ LUIZ DA SILVA CUNHA – Não, não posso garantir. (...)"

O processo de certificação tem falhas. A própria empresa terceirizada é quem paga por todo o processo, realizado por empresas internacionais de renome contratadas para tal finalidade, e ganha um passaporte para constar do rol obrigatório de contratações de algumas das maiores empresas de confecção do Brasil e do mundo. Esta CPI não pretende colocar em dúvida a seriedade das empresas internacionais envolvidas na auditoria nem o trabalho extenso de análise de documentação e visitas que elas realizam, mas há avanços importantes a se fazer entre a relação dos dados levantados e a realidade da produção. São eles:

- 1. Disponibilização da capacidade real de produção no momento da contratação.** Embora as empresas associadas da Abvtex tenham, pelo sistema informatizado do Selo Abvtex, a possibilidade de verificar em detalhes a capacidade produtiva de cada um dos fornecedores certificados, o dado somente seria útil caso guardasse relação com a realidade, ou seja, informasse a capacidade produtiva disponível no momento da contratação.

⁴⁶ Reportagem em:

<http://reporterbrasil.org.br/2013/02/confeccao-de-roupas-infantis-flagrada-explorando-escravos-tinha-certificacao/> (última checagem em 17/10/2014)

⁴⁷ Depoimento em 06/08/2014

Tal informação, fundamental para que o fornecedor saiba se a terceirizada tem como atender à sua demanda específica dentro dos parâmetros estabelecidos e auditados pelo Selo Abvtex, poderia ser atualizada pelas próprias associadas ou pelas terceirizadas.

Na verdade, há uma diferença muito tênue em contratar uma empresa não capacitada para atender uma demanda e contratar outra que em tese tem empregados legalizados para atender a demanda mas que já está comprometida com outras contratações.

2. Regramento sobre contratações de emergência.

Apesar de haver extensa investigação das subcontratadas de empresas terceirizadas que detêm o Selo Abvtex, elas não são obrigadas a contratar todo o tempo apenas com essas empresas. Há a possibilidade de, em situação de emergência ou excesso de pedidos, lançar mão de outros fornecedores que não são auditados.

3. Fiscalização de contratações de emergência.

Não é possível prever todas as emergências nem proibir uma empresa de tomar medidas de emergência, mas é preciso fiscalizar as contratações feitas pelas empresas certificadas com o Selo Abvtex nessas situações. A auditoria é feita apenas nas empresas subcontratadas com regularidade e não se oferece nem um tipo de alternativa para os casos emergenciais que possam surgir, também não havendo nenhum tipo de fiscalização dessas ocorrências.

Há um ponto extremamente positivo a se ressaltar tanto nos depoimentos das empresas quanto dos sindicatos patronais e de categorias profissionais envolvidos de alguma forma na indústria têxtil de São Paulo: a inequívoca vontade de se construir um regramento capaz de possibilitar a fácil diferenciação entre empresas que respeitam a legislação trabalhista e empresas que contratam mão-de-obra escrava no setor têxtil. Sejam as políticas relatadas pela ABIT, a ideia de criar o Selo Abvtex, a tentativa de certificar a cadeia produtiva feita pela Zara ou a afirmação de que toda a cadeia produtiva é auditada, feita pela Marisa Lojas S.A., há este ponto em comum.

Se, de forma isolada e pouco transparente, tais iniciativas apresentam falhas que impossibilitam que o objetivo das ações seja plenamente atingido, esta CPI acredita que a união de esforços por parte da indústria, que deveria assumir plenamente o compromisso da transparência, em consonância com ações do Poder Público pode resultar em uma estratégia muito eficiente de combate ao trabalho escravo no Estado de São Paulo para além do regramento jurídico e legislativo de que já dispomos.

A Comissão propõe a criação de um grupo de ação envolvendo as autoridades públicas empenhadas no combate ao trabalho escravo e todos os atores do setor produtivo que já demonstraram seu interesse em combater esse crime, com a finalidade de estabelecer políticas, normas e planos de ação capazes de nortear de forma eficaz o respeito às regras trabalhistas na indústria da confecção do Estado de São Paulo, debelando a ameaça aos Direitos Humanos, à livre concorrência e à formação de mercado consumidor em nosso

Estado representada pela prática inescrupulosa de contratação de mão-de-obra em condição análoga à de escravo.

CONCLUSÕES

Os trabalhos da CPI do Trabalho Escravo sofreram a interferência direta de dois fatos da dinâmica parlamentar: o recesso, que desmobilizou os participantes, e as eleições. Tentou-se minimizar o problema por meio de proposta apresentada pelo deputado Marco Aurélio, depois de acordo em reunião da CPI, sugerindo a alteração do artigo 34-A do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de São Paulo a fim de possibilitar a suspensão dos trabalhos da comissão durante o prazo de 30 dias, quando houver concordância de todos os membros titulares, para evitar que investigações importantes sejam prejudicadas, tanto nesse caso específico quanto no mais frequente: de CPIs que necessitam aguardar o tempo de apuração das autoridades judiciais para proferir conclusões. Não foi possível, no entanto, obter acordo para a votação de tal projeto na casa, mas ele está em tramitação e esta CPI recomenda a aprovação.

Foram identificados 2 setores prioritários para investigação: têxtil e construção civil. As intercorrências impediram as investigações do último, tendo sido concluídos apenas os trabalhos da área têxtil. Desta forma, nos obrigamos a imediatamente requerer a abertura de nova Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar os assuntos que não foram abordados.

É importante ressaltar que, apesar do período eleitoral, que foi marcado particularmente por fortes embates nas eleições de 2014, os membros da Comissão mantiveram um objetivo único e suprapartidário, voltando todos seus esforços para o enfrentamento do trabalho escravo, para a investigação objetiva dos fatos e para a proposição das melhores soluções. Há nitidamente, entre os parlamentares e também entre a maioria dos especialistas ouvidos na CPI, a vontade de fazer mais e confiamos que as reuniões tenham sido um instrumento importante para estreitar laços com as entidades que atuam no combate a esse crime, de forma a tornar possível um enfrentamento ainda mais firme do trabalho escravo contemporâneo no Estado de São Paulo.

É hora de não admitirmos que, no âmbito das relações de trabalho, tenhamos uma visão puramente patrimonialista do relacionamento entre empregado e empregador. Urge buscarmos um ambiente de trabalho equilibrado, humanizado e com respeito aos direitos humanos e à dignidade.

Em termos práticos, propõe-se:

Indicação:

- Indicação ao Ministério Público do Trabalho para que estabeleça política efetiva de fortalecimento dos Núcleos de Combate ao Trabalho Escravo em todas as Procuradorias Regionais, de forma a providenciar a estrutura necessária para a alocação de mais Procuradores para tal área.

- Indicação à Polícia Federal para que realize, em todos os controles de fronteiras brasileiras, aéreas e terrestres, o registro dos dados completos das pessoas e que sejam disponibilizados em sistema nacional de banco de dados, compartilhados com outras instituições públicas. Segundo diversos relatos na CPI, de especialistas e imigrantes, nas fronteiras é feito apenas o carimbo do passaporte.
- Indicação ao Ministério do Trabalho e Emprego para que agilize a confecção das carteiras de trabalho dos estrangeiros que a ela tenham direito ou que estude parcerias para tal emissão com os Estados, posto que é o único órgão com previsão legal para tanto e houve relatos na CPI de pessoas que aguardaram 6 meses pela confecção do documento.
- Indicação ao Governo do Estado de São Paulo para maiores investimentos na 1ª Delegacia de Polícia de repressão aos crimes contra a liberdade pessoal que pertence ao DHPP, Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa, e que hoje conta com apenas 12 policiais entre escrivães e investigadores.
- Indicação à senhora Presidente da República e ao senhor Presidente do Congresso Nacional pela ratificação da "Convenção sobre a Proteção dos Direitos dos Trabalhadores Migrantes e Membros de Sua Família", acordo da ONU em vigor desde 2003 e do qual o Brasil é o único país do Mercosul não signatário.
- Indicação ao Ministério das Relações Exteriores para que seja revista regulamentação da lei de renovação dos vistos regulares de imigrantes provenientes do Mercosul, a fim de eliminar os entraves burocráticos na regularização após o segundo ano.
- Indicação ao Tribunal Superior Eleitoral, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Conselho da Justiça Federal, ao Ministério do Trabalho e Emprego e à CONATRAE para que elaborem, conjuntamente, mecanismo que possibilite a qualquer cidadão verificar quais as doações de campanha feitas por empresas e cidadãos brasileiros condenados judicialmente por utilização de trabalho escravo.
- Indicação ao Governo do Estado de São Paulo para que incremente a realização de cursos gratuitos de Língua Portuguesa para estrangeiros em São Paulo, principalmente nos locais mais frequentados por imigrantes em vulnerabilidade socioeconômica, podendo ser em parceria com instituições e entidades da sociedade civil, a fim de promover uma real integração.
- Indicação ao Ministério das Relações Exteriores no sentido do estabelecimento, junto ao governo boliviano, de compromisso para combater a propaganda enganosa feita em meios de comunicação na Bolívia, aliciando trabalhadores para o mercado clandestino em São Paulo.
- Indicação ao Ministério das Relações Exteriores para que recomende à Embaixada da Bolívia a prática, pelo Consulado da Bolívia em São Paulo, de taxas e tarifas compatíveis com a capacidade de renda da maioria da população boliviana, sob pena de iniciativas de regularização se provarem inviáveis para os bolivianos pobres, e que se passe a ter especial atenção à clareza e agilidade dos procedimentos burocráticos.
- Indicação à Fundação PROCON do Estado de São Paulo que notifique novamente todos os PROCONS do Estado, para fins de cumprimento da Lei Federal 11.557/2007, que estabelece: "tornar obrigatória a divulgação pelos meios que

especifica de mensagem relativa à exploração sexual de tráfico de crianças e adolescentes, apontando forma para efetuar a denúncia.

- Indicação ao senhor Governador Geraldo Alckmin para que, durante o próximo mandato para o qual foi eleito, crie a Delegacia do Imigrante no Estado de São Paulo, com fins de haver em âmbito estadual profissionais especializados em acolher denúncias que envolvem este público que se sente hoje descoberto de proteção quando seus direitos são infringidos.

Adendos do Presidente da CPI:

- Indicação à Polícia Federal para que cumpra e faça cumprir, inclusive em todos os postos de embarque terrestre internacional e em todos os postos de fronteira internacional, as regras para viagens de crianças e adolescentes estipuladas pelos artigos 83 a 85 da Lei 8069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - e regulamentadas pela Resolução 131 do Conselho Nacional de Justiça, visto que esta Comissão recebeu inúmeras denúncias dando conta do descumprimento.
- Indicação ao senhor Ministro de Estado da Justiça para que cumpra e faça cumprir, inclusive em todos os postos de embarque terrestre internacional e em todos os postos de fronteira internacional, as regras para viagens de crianças e adolescentes estipuladas pelos artigos 83 a 85 da Lei 8069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - e regulamentadas pela Resolução 131 do Conselho Nacional de Justiça, visto que esta Comissão recebeu inúmeras denúncias dando conta do descumprimento.
- Indicação à senhora Presidente da República para que cumpra e faça cumprir, inclusive em todos os postos de embarque terrestre internacional e em todos os postos de fronteira internacional, as regras para viagens de crianças e adolescentes estipuladas pelos artigos 83 a 85 da Lei 8069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - e regulamentadas pela Resolução 131 do Conselho Nacional de Justiça, visto que esta Comissão recebeu inúmeras denúncias dando conta do descumprimento.
- Indicação à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal para que investigue o descumprimento, principalmente nos postos de embarque terrestre internacional e postos de fronteira internacional, das regras para viagens de crianças e adolescentes estipuladas pelos artigos 83 a 85 da Lei 8069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - e regulamentadas pela Resolução 131 do Conselho Nacional de Justiça, conforme foi denunciado a esta Comissão, bem como o estudo de alternativas para o efetivo cumprimento a serem encaminhadas às autoridades responsáveis.
- Indicação à Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal para que investigue o descumprimento, principalmente nos postos de embarque terrestre internacional e postos de fronteira internacional, das regras para viagens de crianças e adolescentes estipuladas pelos artigos 83 a 85 da Lei 8069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - e regulamentadas pela

Resolução 131 do Conselho Nacional de Justiça, conforme foi denunciado a esta Comissão, bem como o estudo de alternativas para o efetivo cumprimento a serem encaminhadas às autoridades responsáveis.

- Indicação à Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados para que investigue o descumprimento, principalmente nos postos de embarque terrestre internacional e postos de fronteira internacional, das regras para viagens de crianças e adolescentes estipuladas pelos artigos 83 a 85 da Lei 8069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - e regulamentadas pela Resolução 131 do Conselho Nacional de Justiça, conforme foi denunciado a esta Comissão, bem como o estudo de alternativas para o efetivo cumprimento a serem encaminhadas às autoridades responsáveis.
- Indicação à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados para que investigue o descumprimento, principalmente nos postos de embarque terrestre internacional e postos de fronteira internacional, das regras para viagens de crianças e adolescentes estipuladas pelos artigos 83 a 85 da Lei 8069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - e regulamentadas pela Resolução 131 do Conselho Nacional de Justiça, conforme foi denunciado a esta Comissão, bem como o estudo de alternativas para o efetivo cumprimento a serem encaminhadas às autoridades responsáveis.
- Indicação à Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados para que investigue o descumprimento, principalmente nos postos de embarque terrestre internacional e postos de fronteira internacional, das regras para viagens de crianças e adolescentes estipuladas pelos artigos 83 a 85 da Lei 8069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - e regulamentadas pela Resolução 131 do Conselho Nacional de Justiça, conforme foi denunciado a esta Comissão, bem como o estudo de alternativas para o efetivo cumprimento a serem encaminhadas às autoridades responsáveis.
- Indicação ao Governador do Estado de São Paulo para a criação de grupo interdisciplinar dedicado a estabelecer uma política de contratação de empresas terceirizadas no setor de confecções, envolvendo o Governo do Estado de São Paulo, a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, o Ministério do Trabalho e Emprego, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de São Paulo, a PRT2 e a PRT15 do Ministério Público do Trabalho, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, o TRT2 e o TRT15, além de representantes da sociedade civil, sindicatos patronais e de empregados com expertise em políticas de terceirização com o objetivo de eliminar o trabalho escravo na cadeia produtiva.
- Indicação ao Presidente do Congresso Nacional para que estude a constituição de uma lista de importações semelhante à lista DOL norte-americana.
- Indicação ao Ministério das Relações Exteriores para que estude a constituição de uma lista de importações semelhante à lista DOL norte-americana.

- Indicação à Presidente da República para que estude a constituição de uma lista de importações semelhante à lista DOL norte-americana.
- Indicação ao Governador do Estado de São Paulo para que cumpra e faça cumprir o Decreto-Lei 5017/2004⁴⁸, ratificação do Protocolo de Palermo, informando a todos os órgãos e instituições estaduais encarregados da repressão ao tráfico de pessoas e trabalho escravo que as vítimas não podem ser submetidas a processos de deportação.
- Indicação ao Secretário de Estado da Segurança Pública de São Paulo para que cumpra e faça cumprir o Decreto-Lei 5017/2004⁴⁹, ratificação do Protocolo de Palermo, informando a todos os órgãos e instituições estaduais encarregados da repressão ao tráfico de pessoas e trabalho escravo que as vítimas não podem ser submetidas a processos de deportação.
- Indicação ao Governador do Estado de São Paulo para que crie medidas administrativas e/ou tributárias de incentivos econômicos às empresas da área têxtil com atuação no Estado de São Paulo que, de forma transparente, comprovarem a idoneidade de toda sua cadeia produtiva, principalmente a não-utilização, inclusive por empresas terceirizadas ou quarteirizadas, de mão-de-obra análoga à de escravo. Tais empresas, além de sofrerem desvantagem concorrencial atualmente, já trazem economia aos cofres públicos, evitando os gastos com investigação e com operações para libertação e inserção social de trabalhadores vítimas deste crime.
- Indicação à BM&FBovespa para que inclua, entre os critérios para atuação no "Novo Mercado", a cadeia produtiva livre de trabalho escravo, mediante auditoria externa e transparente, uma vez que é a garantia de efetiva sustentabilidade da empresa, tanto no respeito à livre concorrência do mercado brasileiro quanto na formação de mercado consumidor no país. Desde 2013, as empresas que utilizam, inclusive via terceirizadas, mão-de-obra em condições análogas à de escravo, correm o risco de ter suas atividades no Estado de São Paulo suspensas por 10 anos, o que é relevante para seus acionistas e investidores.
- Indicação à BM&FBovespa para que inclua, na obrigatoriedade de comunicação de "Fato Relevante", a condenação judicial por trabalho escravo, já que passa a impedir o funcionamento da empresa em São Paulo por 10 anos, de acordo com a Lei 14946/2013, o que é relevante para os acionistas e investidores e denota ação de concorrência desleal e mercantilização da mão-de-obra, comprometendo a formação de mercado consumidor.
- Indicação à Comissão de Valores Mobiliários para que oriente as empresas a colocarem, em seus relatórios anuais, como parte dos dados de Sustentabilidade, as políticas relativas à mão-de-obra, tanto a melhorias das condições de vida de seus contratados e dados melhor retenção e especialização como de riscos ao negócio pelo envolvimento com trabalho

⁴⁸ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm

⁴⁹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm

escravo, principalmente no Estado de São Paulo, em que as empresas atuadas correm o risco de banimento por 10 anos.

- Indicação às empresas da área de construção civil e aos sindicatos patronais da categoria, pela adesão ao “Pacto Nacional Contra o Trabalho Escravo”, uma vez que especificamente neste setor a adesão é baixíssima.
- Recomendação aos bancos públicos e agências de fomento, nacionais e no âmbito do Estado de São Paulo que, para a concessão de financiamentos e incentivos consultem, antes da concessão de crédito, não apenas a Lista Suja do Trabalho Escravo mas também flagrantes de trabalho escravo. Vale lembrar que, no âmbito do Estado de São Paulo, as empresas podem ser banidas por 10 anos devido ao uso de trabalho escravo, o que afeta sobremaneira a análise financeira para concessão de crédito.

Requerimentos:

- Requerimento à Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo sobre o desfecho e/ou andamento das investigações dos casos a ela encaminhados por esta CPI, frutos de denúncia da população.
- Requerimento à PRT2 do Ministério Público do Trabalho sobre o desfecho e/ou andamento das investigações dos casos a ela encaminhados por esta CPI, frutos de denúncia da população.
- Instalação de CPI do Trabalho Escravo destinada a apurar a realidade do setor da Construção Civil no Estado de São Paulo.

Adendos do Presidente da CPI, deputado Carlos Bezerra Jr.

- Requerimento à Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo para que proceda novas fiscalizações nas empresas flagradas com trabalho escravo no Estado nos últimos 5 anos que não tenham sido novamente fiscalizadas pelo Poder Público, ainda que não constem da Lista Suja do Trabalho Escravo.
- Requerimento ao Ministério Público Federal para que apure a veracidade das informações prestadas a esta CPI pela M5 Indústria e Comércio Ltda. dando conta de que sempre foi varejista e jamais teve nos quadros da marca M.Officer costureiros contratados. Solicita-se a verificação da lista de filiados ao Sindicato das Costureiras de São Paulo e Osasco encaminhada a esta CPI e a tomada das devidas providências caso se verifique que a empresa tenha fornecido informações inverídicas a esta Comissão.
- Requerimento à PRT2 do Ministério Público do Trabalho para que fiscalize o TAC firmado com a Zara e aplique as multas pelas infrações verificadas por esta Comissão.
- Requerimento ao Governador do Estado de São Paulo para que dê imediato cumprimento ao Plano de Erradicação do Trabalho Escravo, com a devida prestação de contas à população paulista, em nome da qual se requer o comparecimento, uma vez ao ano da COETRAE a esta Assembleia Legislativa com o objetivo de prestar contas sobre o andamento de tal Plano.

Projetos de Lei:

- Projeto de Lei para a criação do "Fundo de Amparo ao Trabalhador Vítima de Trabalho Escravo" no âmbito do Estado de São Paulo, com o objetivo de providenciar recursos para a qualificação e inserção no mercado de trabalho.

Adendos do presidente, deputado Carlos Bezerra Jr.

- Projeto de Lei para a criação de uma "Política Uniformizada de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo no Estado de São Paulo", descrevendo as ações específicas que devem ser tomadas nestes casos para prevenir a criminalização de vítimas e a impunidade dos culpados, dentro do proposto pelo Decreto-Lei 5701/2004, ratificação do Protocolo de Palermo pelo Governo brasileiro.
- Projeto de Lei para a criação de um "Sistema de Fomento de Cooperativas de Imigrantes", direcionado a reunir os trabalhadores na indústria da confecção de forma cooperada, respeitando a legislação, incluindo parceria com instituições públicas, setores da sociedade civil e da iniciativa privada, para que seja possível estabelecer formalmente as cooperativas e treinar os cooperados para sua efetiva inserção no mercado.
- Projeto de Lei para a criação do "Programa de Microcrédito Paulista" para cooperativas de imigrantes, em parceria com instituições públicas, sociedade civil e iniciativa privada, para viabilizar a inserção das cooperativas de imigrantes na cadeia produtiva da confecção em São Paulo.
- Projeto de Lei para a criação de incentivos econômicos, tributários e concorrenciais na contratação com o serviço público, no âmbito do Estado de São Paulo, para as empresas da área têxtil que, de forma transparente, comprovarem a idoneidade de toda sua cadeia produtiva, principalmente a não-utilização, inclusive por empresas terceirizadas ou quarteirizadas, de mão-de-obra análoga à de escravo. Tais empresas, além de sofrerem desvantagem concorrencial atualmente, já trazem economia aos cofres públicos, evitando os gastos com investigação e com operações para libertação e inserção social de trabalhadores vítimas deste crime.

Recomendações à Assembleia Legislativa

- Elaborar cartilhas, publicações impressas ou virtuais e promover seminários e aproximação com Instituições Públicas, Privadas e entidades da sociedade civil para esclarecer sobre o conteúdo e as regras de aplicação da Lei 14.946/2013 SP, de autoria do deputado Carlos Bezerra Jr., aprovada por unanimidade pela Assembleia Legislativa de São Paulo, regulamentada pelo Governador Geraldo Alckmin e considerada, pela Organização das Nações Unidas (ONU), a legislação mais avançada do mundo no combate ao trabalho escravo.
- Votação, com a maior brevidade possível, de projeto do deputado Marco Aurélio, integrante desta CPI, alterando o artigo 34 do regimento interno e dando condições à interrupção da contagem do prazo, quando se fizer necessário ao bom termo das

investigações e for obtida concordância por unanimidade dos membros titulares da comissão.

- Elaborar um calendário de audiências públicas sobre o combate ao trabalho escravo no Estado de São Paulo, discutindo soluções e a efetiva implementação da Lei 14.946/2013 - SP.
- Divulgar às demais Assembleias Legislativas do país o conteúdo da Lei 14.946/2013 e a possibilidade constitucional de implementação de regramento estadual de punição econômica para quem utiliza trabalho escravo, facultando a assessoria técnica necessária à elaboração dos projetos.
- Convocação anual da COETRAE a esta casa com o objetivo de prestação de contas sobre o andamento do Plano de Erradicação do Trabalho Escravo no âmbito do Estado de São Paulo.
- Encaminhamento deste relatório final ao Ministério Público Federal, solicitando avaliação de envolvimento de todas as empresas convocadas, independentemente de terem ou não comparecido, em possíveis redes de tráfico de pessoas ou em esquemas próprios de aliciamento de trabalhadores.
- Remeter o inteiro teor deste relatório à Presidência da Assembleia Legislativa de São Paulo e à Presidência da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa de São Paulo.

Moções

- Moção de louvor ao trabalho realizado pela PRT2 do Ministério Público do Trabalho no Combate ao trabalho escravo, em particular à Procuradora-Chefe Cláudia Regina Lovato Franco pelo empenho pessoal em apoiar as investigações conduzidas por esta Comissão.
- Moção de louvor aos Procuradores do Trabalho da 2ª Região Christiane Vieira Nogueira, Tatiana Leal Bivar Simonetti e Tiago Cavalcanti Muniz, por terem sido os pioneiros ao pedir especificamente à Justiça o cumprimento do disposto na Lei 14.046/2013 SP, contribuindo não só com a efetividade da legislação aprovada por unanimidade nesta Assembleia Legislativa mas também contribuindo com sua devida divulgação junto à comunidade jurídica.
- Moção de louvor ao trabalho realizado pela PRT15 do Ministério Público do Trabalho no Combate ao trabalho escravo, em particular à Procuradora do Trabalho Catarina Von Zuben pelo empenho pessoal na divulgação da Lei 14.946/2013 SP na comunidade jurídica.
- Moção de louvor ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região pela iniciativa inovadora da criação da Vara Itinerante de Combate ao Trabalho Escravo, em especial à dedicação no levantamento de dados e busca de soluções de sua criadora, a Desembargadora do Trabalho Ivani Contini Bramante.
- Moção de louvor ao trabalho realizado pela Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo, em especial ao apoio a esta CPI por parte dos auditores Renato Bignami e Luiz Alexandre de Faria, no atendimento a todos os convites feitos por esta CPI e na disposição em esclarecer da melhor maneira possível as demandas dos senhores parlamentares.
- Moção de louvor à Defensoria Pública do Estado de São Paulo, pelo importante papel de apoio às vítimas de trabalho escravo no Estado de São Paulo.

- Moção de louvor ao trabalho realizado pelo CAMI, Centro de Apoio ao Migrante, em especial a seu coordenador, Padre Roque Patussi, pelo apoio técnico aos trabalhos desta Comissão no que se refere à análise da questão das imigrações.
- Moção de louvor ao trabalho realizado pelo Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas da Secretaria da Justiça do Governo do Estado de São Paulo, da Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania, em especial à Secretária Eloisa de Sousa Arruda e à servidora Juliana Felicidade Armede pela contribuição técnica a esta comissão.
- Moção de louvor ao trabalho realizado pela CONATRAE – Comissão Nacional de Erradicação ao Trabalho Escravo, em especial ao representante Leonardo Moretti Sakamoto, por sua contribuição pessoal com informações e esclarecimentos importantes a esta CPI.
- Moção de louvor à 1ª Delegacia de Polícia de repressão aos crimes contra a liberdade pessoal, vinculada ao DHPP, Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa da Polícia Civil do Estado de São Paulo, pelas ações de combate ao tráfico de pessoas e enfrentamento ao trabalho escravo e pela colaboração com esta comissão.
- Moção de louvor ao trabalho realizado pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos na atenção à população imigrante na capital paulista, especialmente ao Coordenador de Políticas para Migrantes da Coordenadoria de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, Paulo Illes, pelas importantes informações prestadas a esta comissão.
- Moção de louvor ao trabalho realizado pela Pastoral da Terra na acolhida de imigrantes em estado de vulnerabilidade social.
- Moção de louvor ao trabalho realizado pelo Consulado do Peru em São Paulo, particularmente pelo envolvimento pessoal do Cônsul Arturo Jarama, na investigação, denúncia e acompanhamento de casos de trabalho escravo envolvendo cidadãos de seu país em território brasileiro, especialmente a colaboração com as autoridades brasileiras para devida apuração dos fatos, punição dos culpados, identificação e proteção das vítimas.
- Moção de louvor ao trabalho do Núcleo de Estudo e Pesquisa sobre Identidade da PUC-SP na área de Tráfico de Pessoas, particularmente à ampla colaboração com o compartilhamento informações e trabalhos técnicos com esta CPI por parte da doutora Tania Teixeira Laky de Sousa.
- Moção de louvor à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) pela escolha do tema "Fraternidade e Tráfico Humano" e do lema "É para a liberdade que Cristo nos libertou" na Campanha da Fraternidade 2014.
- Moção ao Congresso Nacional, endereçada a cada líder partidário na Câmara dos Deputados Federais e no Senado Federal, ao presidente da Câmara dos Deputados Federais e ao Presidente do Senado Federal, no sentido de se aprovar legislação que permita o voto do imigrante devidamente regularizado no Brasil.